



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº. 019/2023/CMVC
DISPENSA Nº009/2023/CMVC
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

LOCATÁRIO: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na PRAÇA OLÍMPIO RABELO DE MORAIS, 78 – Centro de CARIRA - Sergipe – Centro, CEP 49.550-000, representada neste ato por seu Presidente o Sr. JOSÉ ERACLITO FERREIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LOCADOR(A): VALDEIR RABELO DE ANDRADE, brasileira, maior, capaz, inscrita no C.P.F. sob o nº 903.266.605-34, portadora do RG nº. 1292440 SSP/SE, residente à Rua SENHOR DO BOMFIM, 1200, CENTRO na cidade de CARIRA, Estado de SERGIPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANTONIO JOSÉ BASTOS, 108, CENTRO, NA CIDADE DE CARIRA, SERGIPE, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL POR PERÍODO DETERMINADO DURANTE A REFORMA DO PRÉDIO PRÓPRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CARIRA, SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da presente locação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem pagos mensalmente ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme dotação abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
00001	2001	3390.36.00.00	15000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de validade deste Contrato é de **4 (quatro) meses**, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Não realizar modificação alguma sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A).
- Zelar pela conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene.
- Responsabilizar-se também pelo reparo imediato de quaisquer estragos e má conservação, causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda a locação, no



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

mesmo estado em que recebeu sendo também obrigado a pagar as taxas de água e energia elétrica, independente do pagamento do aluguel.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula Segunda deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, respeitando o prazo mínimo, com base na variação do INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

CLAUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº. 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos; obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto, e luz e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador ou quando finda a locação.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do(a) Locador(a), qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

É reservado ao(à) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo e Contrato, além de:

- Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MELHORIAS

O Locatário poderá realizar eventuais benfeitorias necessárias, desde que previamente autorizada pelo(a) Locador(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente ao presente Contrato, à idoneidade e boas intenções das partes contratantes, será competente o Foro da cidade de Carira, Estado de Sergipe, seja qual for o domicílio dos signatários.

E por se acharem ambas as partes do acordo, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e rasuras, em (02) duas vias, de duas folhas cada, para maior validade jurídica.

Carira/SE, 30 de maio de 2023.

LOCATÁRIO

José Eraclito Ferreira
JOSÉ ERACLITO FERREIRA
Presidente da Câmara

LOCADORA

Valdeir Rabelo de Andrade
VALDEIR RABELO DE ANDRADE
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Befize Sampaio Leite Souza 011.433.305.01
Rosângela Messias Neto 028.839.205-16